



Homologado em 3/11/2023, DODF nº 207 de 6/11/2023, pag. 8.

PARECER Nº 345/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00053023/2023-23

Interessado: **Silvaneide Araújo dos Santos**

Valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Silvaneide Araújo dos Santos, realizado na UNI - União Nacional de Instrução; e dá outras providências.

## I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, em 7 de março de 2023, de interesse de Silvaneide Araújo dos Santos, versa sobre o pedido de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, mediante validação, em caráter excepcional, dos estudos realizados na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10.

## II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF e demais normas vigentes.

Registra-se que a UNI - União Nacional de Instrução obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2019, para a oferta da modalidade Educação a Distância, por intermédio da Portaria nº 30/SEEDF, de 6 de março de 2015, tendo em vista o Parecer nº 34/2015-CEDF.

Durante esse período, a instituição educacional passou por procedimento de inspeção institucional, com a finalidade de apuração de irregularidades, em consideração ao recebimento de denúncias, reclamações e pedidos de informações relativos às atividades desenvolvidas na instituição o que culminou em determinações, consoante o disposto no Parecer nº 243/2018-CEDF:

[...]

d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF a análise e publicação da conclusão de estudos somente para os alunos que tiverem comprovadas a correção e a fidedignidade do percurso escolar;

e) determinar à Coordenação de Supervisão Normas e Informações de Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



educacional, cujos relatórios devem fazer parte do processo de credenciamento a ser autuado em 2019;  
[...]

Dessa forma, quando da análise do pedido de credenciamento da UNI - União Nacional de Instrução, objeto do Processo nº 00080-00135684/2019-90, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF ao deliberar, consoante disposto no Parecer nº 51/2021 - SEE/CEDF, de 11 de maio de 2021, indeferiu o pleito de credenciamento e estabeleceu, dentre outras providências:

[...]  
d) determinar à instituição educacional que apresente ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprove o percurso escolar, para fins de publicação;  
[...]

No entanto, a instituição não cumpriu com a determinação, realizando apenas a entrega do acervo escolar, a qual foi publicizada por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos da Ordem de Serviço nº 307-Suplav/SEEDF, de 16 de dezembro de 2021, conforme transcrição:

Art. 1º - Determinar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, o recolhimento do acervo escolar da UNI - União Nacional de Instrução, situada na Quadra CSB, Área Especial 05/06, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga/DF, mantida por UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., CNPJ nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço, pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 2º - Informar que a UNI - União Nacional de Instrução, cujo pleito de Credenciamento foi indeferido por meio do Parecer nº 51/2021-CEDF, não cumpriu com o disposto no art. 4º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, e, portanto, não apresentou na Secretaria de Estado de Educação do DF a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprovasse o percurso escolar, para fins de publicação.

A Resolução nº 2/2020- CEDF estabelece que o direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Está claro que a equipe gestora da UNI - União Nacional de Instrução agiu inadvertidamente ao descumprir o regramento estabelecido para o sistema de ensino do Distrito Federal, especificamente, o que dispõe os arts. 179 e 180 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

[...]

Ressalta-se que a equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino esclareceu no Memorando nº 37/2023 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GEDAE, de 7 de março de 2023, que, em relação à Silvaneide Araújo dos Santos, foi efetuada a pesquisa, no acervo escolar, do dossiê da estudante, no qual foram verificados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Matrícula de Silvaneide Araujo dos Santos, datado em 26/11/2018, assinado pela estudante, assinado e carimbado pelo diretor pedagógico Robson Rocha do Nascimento;
- b) cópias da identificação da estudante, RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Casamento;
- c) cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, emitido em 11/03/2019, pelo Centro Educacional 16 de Ceilândia, em favor de Silvaneide Araujo dos Santos, carimbado e assinado pelo Vice Diretor Wellington Germano de Queiroz e pelo Secretário Escolar Weberson Ferreira Silva;
- d) original do Histórico Escolar do Ensino Médio - 3º Segmento - EJA, 1ª etapa, emitido em 11/03/2019, pelo Centro Educacional 16 de Ceilândia, carimbado e assinado pelo Vice Diretor Wellington Germano de Queiroz e pelo Secretário Escolar Weberson Ferreira Silva, em favor de Silvaneide Araujo dos Santos;
- e) cópia do comprovante de endereço;
- f) Ficha Individual do Aluno (Módulo 1), sem data de conclusão, sem carimbos ou assinaturas, constando aproveitamento de estudos;
- g) Ficha Individual do Aluno (Módulo 2), sem data de conclusão, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas;
- h) Ficha Individual do Aluno (Módulo 3), sem data de conclusão, sem carimbos ou assinaturas, constando notas diversas, sem a escrituração do Resultado Final;
- i) Registro de Acessos ao AVA (Id. 123979834);
- j) cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio - EJA, emitido em 27/12/2019, pela UNI - União Nacional de Instrução, em favor de Silvaneide Araujo dos Santos, assinado e carimbado pela Diretora Pedagógica Dinalvete Monteiro Pacheco e pela secretária escolar Gêssica dos S. Assunção Rodrigues;
- k) Declaração de Conclusão, datada de 27/12/2019, assinada e carimbada pela secretária escolar Gêssica dos S. Assunção Rodrigues.

Registra-se que a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF é o setor responsável pela guarda e manutenção do acervo escolar de instituição educacional extinta e detém competência para a emissão de certidão de escolaridade, a qual pode substituir histórico, diploma e certificado de conclusão de curso, expedidos por instituição educacional extinta, consoante dispõe a Portaria nº 510/2002 - SEEDF.

No entanto, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que casos omissos, situações excepcionais, situações que



envolvam irregularidades de instituições educacionais, situações que necessitem de validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, devem ser analisados e deliberados por este Conselho de Educação.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de Silvaneide Araújo dos Santos, relativo à conclusão do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, localizada na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, quanto à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão do Ensino Médio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala Virtual” do CEDF, Brasília, 26 de outubro de 2023.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 26/10/2023.

**JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA**  
**Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação**  
**e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal**